

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165/2023.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 1.165, de 2023, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Fica reservado ao médico com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas do Programa Mais Médicos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso VIII, estabelece que serão reservados por lei percentual de cargos e empregos públicos à pessoa com deficiência. Por sua vez, o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

Como o Programa Mais Médicos é um programa do Governo Federal, com o objetivo de contratar médicos para atuarem em todo o território nacional, custeado pelo Ministério da Saúde, entendemos, que faz jus à reserva de vagas destinadas a pessoa com deficiência o médico que possua alguma deficiência e concorra a uma das vagas ofertadas pelo Programa Mais Médicos.



Assim, como forma de assegurar a reserva de vagas a estes profissionais com deficiência é que propomos a presente Emenda, contando com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO

